



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 062/2013

Dispõe sobre a criação e estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: 13

Art. 1º À Secretaria Municipal de Governo, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, cuja sigla para fins das relações Intergovernamentais é SMG, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III – elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

IV – administrar o relacionamento com o Poder Legislativo, garantindo a governabilidade, bem como a representatividade daquele poder;

V – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

VI – coordenar o recebimento e a resposta:

a) aos pedidos de informação dos Vereadores;

Rua Urbano Rocha, S/Nº – Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
b) aos expedientes encaminhados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo (SMG) possui a seguinte estrutura:

- Gabinete do Secretário
- Chefia de Gabinete
- Coordenadorias–Gerais
- Coordenadoria–Geral de Assuntos Governamentais
- Subsecretaria de Governo
- Assessoria Administrativa
- Assessoria ao Órgão Colegiado
- Superintendência de Gestão e Planejamento
- Departamento de Gestão e Planejamento
- Divisão de Abertura e Movimentação de Processos
- Superintendência de Apoio Governamental
- Departamento de Apoio Governamental
- Serviço de Apoio Governamental
- Supervisão Administrativa
- Assessoria Administrativa

Art. 2º Integram a Secretaria Municipal de Governo os seguintes órgãos com suas respectivas estruturas:

I – Coordenadoria–Geral de Assuntos Governamentais, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEAG, órgão destinado a realizar o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei, bem como realizar funções de representação perante os órgãos e entidades da União e do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas, possuindo a seguinte estrutura:

- 
- Gabinete do Coordenador–Geral
 - Assessoria de Gabinete
 - Superintendência Administrativa
 - Assessoria Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

– Superintendência de Relacionamento Intergovernamental e
Articulação Institucional

– Assessoria de Relacionamento Intergovernamental e Articulação
Institucional

– Superintendência de Representação Social e Política

– Assessoria de Representação Social e Política

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão,
em 13 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os Devidos fins, que a Lei Municipal nº 062 de 13 de maio de 2013, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação, com afixação nos lugares de costume, notadamente o átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão (MA), de acordo com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Governador Edison Lobão, MA 13 de maio de 2013.

Evando Viana Araujo
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO II, Nº 119, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 2

LEIS

LEI Nº. 58/2012 3

Lei nº 049/2010 4

LEI Nº 059/2013 15

LEI Nº 062/2013 15

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, orgânicas e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de aferir e normatizar as questões relativas à estruturação administrativa no âmbito da Municipalidade;

CONSIDERANDO a competência municipal para regular o tema nos limites de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que pelo que consta o Poder Legislativo Municipal aprovou e foram sancionadas as Leis Municipais nº 049/2010, 058/2012, 059/2013 e 062/2013, que respectivamente, "Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências", "Cria a Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências", "Desmembra a Secretaria de Finanças da Secretaria de Administração e dá outras providências" e "Dispõe sobre a criação e estrutura orgânica básica da Secretaria de Governo e dá outras providências";

CONSIDERANDO que pelo que consta dos arquivos encontrados, tais leis foram publicadas no mural municipal em época oportuna, com base na previsão contida no art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que ainda não foram encontradas publicações em diário oficial;

CONSIDERANDO que a lei 049/2010 é citada em várias leis municipais posteriores que tratam do assunto, como a lei nº 079/2013 (art. 2º) publicada em 10.04.2014 (DOE/MA), lei nº 088/2014 (art. 15) publicada em 28.11.2014 (DOE/MA), lei nº 090/2014 (art. 1º) publicada em 28.11.2014 (DOE/MA), dentre outras que a modificaram;

CONSIDERANDO que, embora a lei 049/2010 já tenha sido modificada e alterada por leis posteriores e esteja parcialmente defasada para os dias atuais, sobretudo, quanto a vários termos e valores, ainda traz o arcabouço geral da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO, sobretudo, o princípio constitucional da publicidade que é essencial à máxima eficácia dos atos e condutas administrativas;

RESOLVE:

DETERMINAR que seja efetivada a republicação, em diário oficial, da Leis Municipais nº 049/2010, 058/2012, 059/2013 e 062/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Governador Edison Lobão, Maranhão, 18 de junho de 2018.

Geraldo Evando Braga de Sousa
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 059/2013

LEI Nº 059/2013

Desmembra a Secretária Municipal de Finanças da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrado na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a Secretaria de Administração e Finanças em: Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, nos termos do Art. 61, §1º da CF, art. 43, III e V; art. 64, V; 158, II e IV Constituição do Estado do Maranhão e art. 46, III da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica criado na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças compete desenvolver assuntos financeiros, orçamentários e tributários:

- I. Formular e executar a política de administração tributária do Município e os atos necessários à sua aplicação como o lançamento, arrecadação e fiscalização;
- II. Coordenar e supervisionar a receita, despesa, orçamento e crédito público do Município conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- III. Organizar a contabilidade geral dos recursos orçamentários e financeiros do Município, do Poder executivo e dos órgãos da administração direta, bem como orientar e supervisionar a aplicação dos recursos públicos pelas entidades da administração indireta e da sociedade civil;
- IV. Supervisionar a realização das despesas públicas, desde o prévio empenho até a execução do pagamento;
- V. Responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à melhoria do sistema de arrecadação municipal;

Parágrafo Único. A estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Finanças compreende os seguintes órgãos subordinados:

- I - Departamento de tributação, fiscalização e arrecadação
- II - Departamento de contabilidade
- III - Departamento de compras IV - Tesouraria

Art. 4º À Secretaria de Administração compete desenvolver assuntos de recursos humanos, patrimônio municipal, serviços gerais e serviços auxiliares de natureza administrativa:

- I - Promover e coordenar a política de administração e valorização dos recursos humanos da administração direta e

indireta e suas implicações na organização dos cargos e carreiras, na qualificação profissional e na avaliação do desempenho de suas obrigações funcionais;

II- Formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, almoxarifado, protocolos, manutenção e conservação das atividades da administração direta, fundações e empresas públicas, bem como administrar o patrimônio imobiliário e o arquivo público do Município;

III- Coordenar a compra de materiais e serviços solicitados pelos órgãos da prefeitura;

IV- Formular e executar a política de modernização institucional, inclusive a relativa à tecnologia de informações, visando aperfeiçoar os processos e serviços a cargo da administração municipal.

V- Estabelecer diretrizes e normas de procedimentos administrativos no âmbito da instituição e zelar pelo seu cumprimento;

Parágrafo Único. A estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Administração compreende os seguintes órgãos subordinados:

- I - Departamento de Recursos Humanos
- II - Departamento de Serviços Gerais
- III- Departamento de Almoxarifado
- IV- Departamento de tecnologia da Informação V - Divisão da Junta Militar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Secretaria de Finanças dar-se-ão pela dotação orçamentária destinada a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 25 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

[LEIS]

LEI Nº 062/2013

LEI Nº 062/2013

Dispõe sobre a criação e estrutura orgânica básica da Secretária Municipal de Governo e dá outras providências.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de

Governador Edison Lobão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SMG, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III – elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

IV – administrar o relacionamento com o Poder Legislativo, garantindo a governabilidade, bem como a representatividade daquele poder;

V – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

VI – coordenar o recebimento e a resposta:

1. a) aos pedidos de informação dos Vereadores;
2. b) aos expedientes encaminhados pela Câmara

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo (SMG) possui a seguinte estrutura:

- Gabinete do Secretário
- Chefia de Gabinete
- Coordenadorias–Gerais
- Coordenadoria–Geral de Assuntos Governamentais
- Subsecretaria de Governo
- Assessoria Administrativa
- Assessoria ao Órgão Colegiado
- Superintendência de Gestão e Planejamento
- Departamento de Gestão e Planejamento
- Divisão de Abertura e Movimentação de Processos
- Superintendência de Apoio Governamental
- Departamento de Apoio Governamental
- Serviço de Apoio Governamental
- Supervisão Administrativa
- Assessoria Administrativa

Art. 2º Integram a Secretaria Municipal de Governo os seguintes órgãos com suas respectivas estruturas:

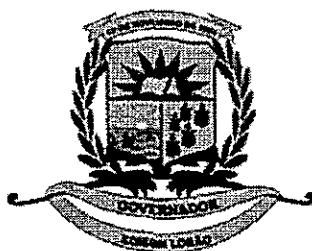
I – Coordenadoria–Geral de Assuntos Governamentais, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEAG, órgão destinado a realizar o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei, bem como realizar funções de representação perante os órgãos e entidades da União e do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas, possuindo a seguinte estrutura:

- Gabinete do
- Coordenador–Geral
- Assessoria de Gabinete
- Superintendência
- Administrativa
- Assessoria Administrativa
- Superintendência de
- Relacionamento Intergovernamental e Articulação
- Institucional
- Assessoria de
- Relacionamento Intergovernamental e Articulação
- Institucional
- Superintendência de
- Representação Social e Política
- Assessoria de
- Representação Social e Política

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo Municipal
de Governador Edison Lobão, em 13 de maio de 2013; 192º
da Independência e 125º da República.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2018.06.25 13:52:24
-03'00'